



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE EDUCAÇÃO TUTORIAL
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
COMITÊ LOCAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA PET/UFRRJ

Novembro, 2021



Comissão de Elaboração do Regimento:

Anna Paula Balesdent Barreira

(Presidente do CLAA e Interlocutora)

Lucas Gabriel Franco Gomez

(Assistente em Administração, Pró-Reitoria de Graduação)

Marcelly Santos Rodrigues de Souza

(representante discente suplente do CLAA)

Matheus Degliomini Silva

(representante discente titular do CLAA)

Paulo Jansen de Oliveira

(representante suplente dos tutores do CLAA)

Simone Mattos Guimarães Orlando

(Presidente do Fórum e representante titular da administração da IEs do CLAA)

Vanessa Maria Basso

(representante suplente dos tutores do CLAA)

REGIMENTO INTERNO DO PET/UFRRJ

O Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação - CLAA, no uso de suas atribuições legais, após consulta aos membros do Fórum do Programa de Educação Tutorial - PET da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – UFRRJ,

CONSIDERANDO a Lei nº 11.180, de 23 de setembro de 2005, que institui o PET;

CONSIDERANDO o Manual de Orientações Básicas (MOB) de 2006;

CONSIDERANDO a Portaria do MEC nº 976, de 27 de julho de 2010, alterada pela Portaria n.343, de 24 de abril de 2013;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) nº 36, de 24 de setembro de 2013, que estabelece os procedimentos para creditar os valores destinados ao custeio das atividades dos grupos PET aos respectivos professores tutores;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Deliberativo do FNDE nº 42, de 4 de novembro de 2013, que estabelece orientações e diretrizes para o pagamento de bolsas a estudantes de graduação e a professores tutores no âmbito do PET;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 380, de 26 de outubro de 2021, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro;

Resolve aprovar o Regimento Interno do Programa de Educação Tutorial.

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	5
CAPÍTULO II - DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO TUTORIAL.....	5
CAPÍTULO III - DA NATUREZA E DA ESTRUTURA DO GRUPO	6
CAPÍTULO IV - DAS BOLSAS	6
CAPÍTULO V - DO PROCESSO SELETIVO DE PETIANOS E DE TUTORES	8
SEÇÃO I - DAS NORMAS GERAIS.....	8
SEÇÃO II - DAS ESPECIFICIDADES DO PROCESSO SELETIVO DE PETIANOS	9
SEÇÃO III - DAS ESPECIFICIDADES DO PROCESSO SELETIVO DE TUTORES	10
CAPÍTULO V I - DOS DIREITOS E DEVERES DO PETIANO	12
CAPÍTULO VII - DOS DIREITOS E DEVERES DO TUTOR	14
CAPÍTULO VII I - DOS AFASTAMENTOS.....	17
CAPÍTULO IX - DAS INSTÂNCIAS COLEGIADAS.....	18
SEÇÃO I – DO FÓRUM PET.....	18
SEÇÃO II – DO CLAA.....	19
CAPÍTULO X - DA INTERLOCUÇÃO OFICIAL	20
CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	21

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento estabelece as normas de funcionamento do PET e das atividades de seus integrantes no âmbito da UFRRJ, com base na legislação vigente. Define os objetivos do Programa, a estrutura dos grupos, questões relacionadas às bolsas e à verba de custeio, especificidades dos processos seletivos, direitos e deveres de petianos e de tutores, afastamentos, desligamentos, atuação das instâncias colegiadas e da Interlocução Oficial.

Art. 2º Na UFRRJ o PET é vinculado à Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD.

CAPÍTULO II DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO TUTORIAL

Art. 3º O Programa de Educação Tutorial, instituído no âmbito do Ministério da Educação - MEC, subordinado à Secretaria de Educação Superior - SESu, é composto por grupos tutoriais de aprendizagem e busca propiciar aos alunos, sob a orientação de um professor tutor, condições para a realização de atividades extracurriculares, que complementem a sua formação acadêmica, procurando atender mais plenamente às necessidades do próprio curso de graduação e aprofundar os objetivos e os conteúdos programáticos que integram sua grade curricular.

Art. 4º O PET é constituído por grupos organizados a partir de cursos de graduação das instituições de ensino superior (IES) do País, orientados pelo princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão. O PET tem por objetivos:

- I - desenvolver atividades acadêmicas em padrões de qualidade e excelência, mediante grupos de aprendizagem tutorial de natureza coletiva e interdisciplinar;
- II - contribuir para a elevação da qualidade da formação acadêmica dos alunos de graduação;
- III - estimular a formação de profissionais e docentes de elevada qualificação técnica, científica, tecnológica e acadêmica;
- IV - formular novas estratégias de desenvolvimento e modernização do ensino superior no país;
- V - estimular o espírito crítico, bem como a atuação profissional pautada pela cidadania e pela função social da educação superior;
- VI - introduzir novas práticas pedagógicas na graduação;
- VII - contribuir para a consolidação e difusão da educação tutorial como prática de formação na graduação;
- VIII - contribuir com a política de diversidade na IES, por meio de ações afirmativas em defesa da equidade socioeconômica, étnicorracial e de gênero.

CAPÍTULO III DA NATUREZA E DA ESTRUTURA DO GRUPO

Art. 5º Os integrantes dos grupos do PET serão denominados da seguinte forma:

- I - tutor: professor bolsista responsável pela orientação dos petianos e por coordenar todas as atividades do grupo;
- II – petianos bolsistas: estudantes aprovados em processo seletivo, através de edital e contemplados com bolsas;
- III – petianos não bolsistas: estudantes aprovados em processo seletivo, através de edital e não contemplados por bolsa.

Art. 6º Os grupos do PET terão a seguinte abrangência:

- I - interdisciplinar: quando o grupo possibilita a concessão de bolsas para professores e estudantes pertencentes a um conjunto de cursos de graduação, previamente definidos pela IES, decorrentes de áreas prioritárias para as políticas públicas de desenvolvimento local, correção de desigualdades regionais e interiorização do Programa;
- II - curso específico: quando o grupo possibilita a concessão de bolsas para professores e estudantes pertencentes a um curso de graduação específico e as atividades são desenvolvidas na área de atuação do curso.

Art. 7º Os grupos serão compostos por um tutor, no máximo 12 (doze) bolsistas e 6 (seis) não-bolsistas.

§1º O número mínimo para o funcionamento do grupo será de 4 (quatro) bolsistas. O não-cumprimento desta norma impedirá o tutor de homologar as bolsas, inclusive a dele próprio.

§2º O tutor deverá zelar pelo preenchimento de todas as vagas do grupo, objetivando o cumprimento da legislação e o direito do estudante de participar do Programa.

CAPÍTULO IV DAS BOLSAS

Art. 8º O petiano bolsista e o tutor deverão receber mensalmente uma bolsa paga pelo FNDE, após autorização da SESu.

§1º A bolsa do petiano será paga em valor equivalente ao praticado pela política federal de concessão de bolsas de iniciação científica.

§2º A bolsa do tutor será paga em valor equivalente ao praticado pela política federal de concessão de bolsas de mestrado e doutorado.

§3º O FNDE solicitará ao Banco do Brasil a emissão de cartão-benefício para o bolsista e cartão-pesquisador para o tutor, após autorização da SESu, desde que:

I - o usuário tenha realizado o cadastro e registrado seus dados pessoais de forma correta e completa no Sistema de Gestão do Programa de Educação Tutorial (SIGPET);

II - no cadastramento, o usuário tenha sido vinculado à IES que ministra o curso;

III - o cadastro tenha sido homologado pelo MEC e transmitido ao Sistema de Gestão de Bolsas (SGB), utilizado pelo FNDE para fazer os pagamentos;

IV - o pagamento da primeira parcela da bolsa tenha sido autorizado pelo gestor local, homologado pelo MEC e transmitido eletronicamente ao FNDE.

Art. 9º As bolsas serão concedidas nos seguintes termos:

I - O valor creditado em favor do tutor ou do petiano ficará disponível para saque por 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de emissão da respectiva ordem bancária de pagamento. Caso a bolsa seja parcialmente sacada, o prazo total de saque será de 180 dias. Ao final desse prazo, caso o valor não seja sacado, será revertido pelo Banco do Brasil em favor do FNDE.

II - A bolsa será paga de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do FNDE/MEC, podendo haver interstício no pagamento decorrente do trâmite entre a inserção do participante no SIGPET e o recebimento da bolsa. Poderá haver pagamento acumulado de bolsas, de acordo com o tempo de espera.

III - Em relação à data de ingresso no SIGPET e à disponibilidade mensal da bolsa, deverá ser considerada a “Regra dos 16 dias”, preceito que libera a bolsa para a homologação somente após 16 (dezesesseis) dias de atividades acadêmicas desenvolvidas pelo petiano ou tutor. Caso o prazo coincida com o período de homologação, a bolsa poderá ser autorizada normalmente. Caso contrário, a bolsa somente poderá ser homologada no mês subsequente.

IV - Devoluções de valores decorrentes de pagamentos efetuados pelo FNDE a título de bolsas, independentemente do fato gerador que lhes deram origem, deverão ser efetuadas em agência do Banco do Brasil, mediante a utilização da Guia de Recolhimento da União (GRU), conforme a Resolução do CD/FNDE n.42, de 4 de novembro de 2013.

Art. 10 Havendo vagas de bolsistas, estas deverão ser preenchidas exclusivamente por petianos não-bolsistas ativos no grupo, obedecendo: a ordem de classificação no processo seletivo, o cumprimento dos requisitos estabelecidos no edital em validade e o atendimento à legislação na época da substituição.

Parágrafo único. Havendo falta de interesse na adesão à bolsa ou inexistindo petianos não-bolsistas aprovados em edital válido, deverá permanecer a vacância até a realização de novo processo seletivo.

Art. 11 O tutor receberá um montante de recursos equivalente a uma bolsa de iniciação científica por petiano bolsista sob sua supervisão, devendo aplicar esse valor integralmente no custeio das atividades do grupo e prestar contas anualmente dos recursos recebidos.

§1º O FNDE providenciará junto ao Banco do Brasil, após autorização da SESu, a emissão de cartão-pesquisador específico, por meio dos quais os recursos serão movimentados.

§2º A liberação deste recurso poderá ser realizada com frequência semestral ou anual, de acordo com a conveniência operacional. Este recurso depende da disponibilidade orçamentária do FNDE, disponibilização do MEC para homologação no SIGPET e por fim, da geração da ordem bancária de pagamento.

§3º A verba de custeio deverá ser utilizada com estrita observância à Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, n. 448, de 13 de Setembro de 2002; à Resolução do CD/FNDE n. 36, de 24 de Setembro de 2013; demais dispositivos legais e orientações do MEC para este fim; estando o tutor sujeito à devolução do valor gasto indevidamente.

CAPÍTULO V DO PROCESSO SELETIVO DE PETIANOS E DE TUTORES

SEÇÃO I - DAS NORMAS GERAIS

Art. 12 Para ingressar no Programa, o candidato deverá participar de processo seletivo realizado sob a gestão da PROGRAD e homologado pelo CLAA, nos seguintes termos:

I - A minuta do edital deverá ser elaborada e o processo seletivo deverá ser conduzido conforme documento disponibilizado pela PROGRAD, contendo procedimentos e orientações específicas.

II - Após a aprovação da minuta pela PROGRAD, haverá a necessidade de abertura de processo no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC), respeitando o prazo de ao menos 10 (dez) dias corridos entre a abertura do processo e a publicação do edital, 7 (sete) dias corridos para a divulgação e no mínimo 12 (doze) dias corridos para o período de inscrições.

III - O processo seletivo será realizado por uma banca examinadora composta por, ao menos, 1 (um) professor da UFRRJ, preferencialmente com conhecimento sobre o Programa e ao menos 1 (um) petiano pertencente ao grupo (bolsista ou não-bolsista), ativo no SIGPET, sob a coordenação do tutor. A banca deverá portanto ser formada por, no mínimo, 3 (três) membros, com possibilidade de ter até 5 (cinco) membros, sendo até 2 (dois) docentes e até 2 (dois) alunos.

IV - Os dados dos membros da banca deverão ser informados no formulário de abertura de processo no SIPAC.

V - Deverá ser dada publicidade ao processo seletivo, à realização das etapas e aos resultados.

Art. 13 O edital do processo seletivo deverá especificar as etapas e os critérios de avaliação.

§1º A primeira etapa consistirá na homologação das inscrições, na qual será verificado o cumprimento dos requisitos e a realização da inscrição conforme o edital.

§2º A segunda etapa e/ou as posteriores consistirão na avaliação de um ou mais documentos, podendo haver também a realização de entrevistas, dinâmicas ou outra metodologia de avaliação definida no edital.

Art. 14 A nota final será composta pela soma das pontuações das etapas quantificáveis definidas no edital, totalizando 10,0 (dez) pontos.

§1º Poderão ser adotadas notas mínimas para classificação nas etapas e participação nas subsequentes.

§2º Deverão ser adotados pelo menos 2 (dois) critérios de desempate.

§3º A nota final será obtida a partir da média aritmética das notas atribuídas pelos membros da banca.

§4º Poderá ser adotada nota final mínima para aprovação.

SEÇÃO II

DAS ESPECIFICIDADES DO PROCESSO SELETIVO DE PETIANOS

Art. 15 Será facultada a reserva de vagas para cotistas nos processos seletivos de petianos, a partir da modalidade de acesso aos cursos de graduação da UFRRJ, gerenciada pela PROGRAD. Os detalhes sobre os percentuais, tipos de cotas reservadas e verificação do ingresso serão definidos pelo edital do processo seletivo, respeitando as particularidades de cada grupo.

Art. 16 Poderá ser membro do PET o graduando que atender aos seguintes requisitos:

I - estar regularmente matriculado no curso de graduação abrangido pelo grupo para o qual vai se candidatar;

II - não ser bolsista de qualquer outro programa (no caso de bolsistas);

III - apresentar Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) maior ou igual ao IRAM (Índice de Rendimento Acadêmico Médio do Curso);

IV - ter disponibilidade para dedicar 20 (vinte) horas semanais às atividades do PET, sem prejuízo das demais atividades do curso de graduação;

V - entregar declaração de não acumulação de bolsas ou termo de ciência para ocupar vaga de bolsista.

§1º É permitido acumular a bolsa do PET com bolsas e auxílios decorrentes da situação de vulnerabilidade socioeconômica do aluno, subsidiadas pelo MEC ou pela UFRRJ, desde que sejam cumpridas a carga horária exigida e as atividades do Programa.

§2º Fica vedado o acúmulo da bolsa do PET com o recebimento de bolsas de apoio técnico, bolsas acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão da UFRRJ e do MEC (Monitoria, Tutoria, Residência Pedagógica, BIEXT, PIBIC, PIBID, PIBITI, PROIC e outras da mesma natureza).

§3º O acúmulo de bolsa do PET com estágios remunerados ou vínculo empregatício serão definidos nos editais de seleção de cada grupo.

§4º O acúmulo de bolsa do PET com outras não especificadas nos parágrafos 1º, 2º e 3º deste artigo, serão analisados pelo CLAA, resultando em parecer.

Art. 17 Serão exigidos os seguintes documentos para participação nos processos seletivos:

I - ficha de inscrição;

II - cópia do documento oficial de identidade;

III - cópia do CPF, quando não constar no documento anterior;

IV - Histórico Escolar da UFRRJ atual;

V - Currículo Lattes.

§1º Além dos documentos descritos nos incisos I a V, o edital poderá exigir: carta de apresentação ou intenção, pré-projeto de pesquisa, de extensão, de atuação, de atividade e outros, considerando as particularidades de cada grupo.

§2º A entrega dos documentos deverá ser feita de forma presencial, online ou híbrida, condicionada aos procedimentos de inscrição definidos no edital do processo seletivo.

§3º A exigência de entrega de documentos estará condicionada às etapas e aos critérios definidos no edital.

SEÇÃO III

DAS ESPECIFICIDADES DO PROCESSO SELETIVO DE TUTORES

Art. 18 Poderá ser integrante do PET o professor que atender aos seguintes requisitos:

I - pertencer ao quadro permanente da UFRRJ sob contrato de regime de tempo integral e dedicação exclusiva;

II - estar vinculado ao (s) curso (s) de graduação abrangido (s) pelo grupo;

III - ter disponibilidade para dedicar carga horária mínima de 10 (dez) horas semanais para o desenvolvimento das atividades do Programa, sem prejuízo das demais atividades relacionadas ao cargo na instituição;

IV - ter título de doutor e excepcionalmente de mestre, desde que devidamente justificado pelo CLAA e aprovado pelo MEC;

V - não ser bolsista de outro programa;

VI - adequar-se a um perfil que inclua vida acadêmica destacada, com experiência na orientação de alunos, visão interdisciplinar e experiência em áreas que envolvam a tríade universitária pesquisa, ensino e extensão;

VII - comprovar atuação efetiva em cursos e atividades da graduação, considerando a tríade ensino, pesquisa e extensão nos três anos anteriores à data de inscrição no edital para o qual se candidatar;

VIII - entregar declaração de não acumulação de bolsas ou termo de ciência.

§ 1º É permitido, ao tutor, o recebimento de auxílio de bancada para manutenção de laboratórios de pesquisa.

§ 2º Não é permitido acumular a bolsa do PET com:

I - Bolsa de pesquisador visitante;

II - Bolsa do Programa Institucional de Residência Pedagógica;

III - Bolsa do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID);

IV - Bolsa de produtividade do CNPq;

V - Bolsas regidas pela Lei Federal n.11.273, de 6 de fevereiro de 2006 (Conselhos Escolares, Escola da Terra, Escola de Gestores, Escolas Interculturais de Fronteiras, E-tec Brasil, Formação de Tutores, Formação pela Escola, Gestar II, Mais Educação, Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa, Pacto Nacional pelo Fortalecimento do Ensino Médio, Pradime, Pró-Conselho, PROEI – Especialização em Educação Infantil, ProInfo, Projovem Campo – Ensino e Pesquisa, Renafor - SEB e SECADI, Saberes Indígenas na Escola e Saúde na Escola).

§3º Casos de solicitação de acúmulo de bolsa do PET com outra ou auxílio não especificados nos parágrafos 1º e 2º do presente artigo, deverão ser analisados pelo CLAA, resultando em parecer.

§4º A atuação efetiva em cursos e atividades da graduação será verificada de acordo com a metodologia de avaliação definida no edital.

§5º O período de exercício das atividades comprovadas não necessita ser ininterrupto, de tal forma que professores que tenham se afastado da instituição para realizar estágio ou outras atividades não estão impedidos de se candidatarem à vaga.

Art. 19 Serão exigidos os seguintes documentos para participação nos processos seletivos:

I - ficha de inscrição;

II - cópia do documento oficial de identidade;

III - cópia do CPF, quando não constar no documento anterior;

IV - cópia (frente e verso) dos diplomas dos cursos de graduação, de mestrado e de doutorado;

V - Currículo Lattes com comprovantes (referentes aos três anos anteriores à data de inscrição e com apenas a primeira página de cada documento).

§1º Além dos documentos descritos nos incisos I a V, o edital poderá exigir: carta de apresentação ou intenção, planejamento anual, projetos de pesquisa, de ensino e de extensão e outros considerando as particularidades de cada grupo.

§2º A entrega dos documentos deverá ser feita de forma presencial, online ou híbrida, condicionada aos procedimentos de inscrição definidos no edital.

§3º A exigência de entrega de documentos estará condicionada às etapas e aos critérios definidos no edital.

CAPÍTULO VI DOS DIREITOS E DEVERES DO PETIANO

Art. 20 O petiano tem o direito de:

I - ter acesso à estrutura do Programa (sala, acervo bibliográfico, material de consumo, entre outros);

II - encaminhar por escrito solicitação pertinente ao Programa, primeiramente para o tutor, caso necessário, para a PROGRAD e, em última instância, para o CLAA;

III - solicitar, no período de atividade, atestado de participação no Programa e, quando for desligado, o certificado, que será emitido para bolsistas e não bolsistas independente do tempo de participação.

Parágrafo único. Em caso de solicitação de verificação de descumprimento deste Regimento ou da legislação do Programa, o petiano deverá encaminhá-la diretamente ao CLAA.

Art. 21 O petiano tem o dever e a responsabilidade de:

I - respeitar todos os membros do grupo;

II - identificar-se como membro do grupo em toda apresentação e publicação que realizar;

III - comprometer-se na execução de todas as atividades planejadas;

- IV - publicar ou apresentar em evento de natureza científica ao menos um trabalho acadêmico por ano, individualmente ou em grupo;
- V - participar de todas as atividades promovidas pelo grupo e programadas pelo tutor;
- VI - manter a pontualidade nos horários de reuniões e compromissos do grupo;
- VII - respeitar as datas das atividades do Planejamento Anual;
- VIII - participar como ouvinte ou organizador de atividades e eventos criados pelo grupo;
- IX - colaborar na elaboração anual do Planejamento, do Relatório de Atividades e da Prestação de Contas do grupo;
- X - manter seu cadastro atualizado no SIGPET, acompanhar seu histórico de geração do número de benefício e autorização das bolsas;
- XI - acompanhar as ações e deliberações das instâncias colegiadas do Programa (Fórum PET e CLAA), inclusive através de participação direta nas reuniões quando convocado;
- XII - dedicar 20 (vinte) horas semanais às atividades do PET, sem prejuízo das demais atividades do curso de graduação;
- XIII - cumprir as exigências estabelecidas no Termo de Compromisso;
- XIV - manter bom rendimento no curso de graduação.

Art. 22 O petiano será desligado do Programa nos seguintes casos:

- I - solicitação de desligamento;
- II - conclusão do curso de graduação, após participação na colação de grau oficial da Universidade e registro da informação correspondente no sistema acadêmico;
- III - suspensão do programa ou abandono do curso de graduação;
- IV - rendimento acadêmico insuficiente no curso de graduação, inclusive com acúmulo de duas reprovações em disciplinas após seu ingresso no PET;
- V - descumprimento das obrigações junto às Pró-Reitorias de Graduação, de Extensão, de Pesquisa e Pós-Graduação, e junto à Coordenação do Curso de Graduação;
- VI - descumprimento dos deveres previstos no artigo 21 deste Regimento e na legislação do Programa;
- VII - prática ou envolvimento em ações não condizentes com os objetivos do PET, com o ambiente universitário e com este Regimento.

§1º É de responsabilidade do petiano manter rendimento acadêmico suficiente para aprovação nas disciplinas do curso de graduação ao qual está vinculado, sendo permitida apenas uma reprovação a partir de sua entrada no Programa. Caso haja a 2ª reprovação, o petiano será desligado.

§2º As atividades acadêmicas e/ou complementares, independentemente da situação/resultado (aprovado ou reprovado) lançadas no sistema acadêmico e no histórico do estudante da Graduação, não são consideradas disciplinas e não deverão ser computadas como reprovações para fins de desligamento.

§3º Conforme a Deliberação n.62, de 27 de junho de 2019, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UFRRJ, diferentemente das disciplinas, as atividades acadêmicas não participam do cálculo do Índice de Rendimento.

§4º Considerando que o discente poderá iniciar sua participação no grupo do PET em qualquer dia do ano, podendo inclusive ser vinculado em finais de semana, feriados e durante o recesso acadêmico, serão computadas reprovações nas disciplinas somente quando o discente tiver cursado ao menos 25% (vinte e cinco) do período letivo. Este percentual será adotado considerando os dias úteis do calendário acadêmico aprovado pelo CEPE para o respectivo período letivo.

§5º Para manutenção da permanência no PET, a fim de verificar o rendimento acadêmico e desempenho do petiano, deverá ser considerado o IRAM igual ou superior ao do Curso.

Art. 23 O desligamento do petiano será efetivado de acordo com o seguinte procedimento:

§1º Na hipótese dos incisos I a IV, do artigo 22, será efetuado diretamente pelo tutor no SIGPET, com a devida justificativa.

§2º Nas hipóteses dos incisos V a VII, do artigo 22, será realizado mediante cadastro pelo tutor de termo de desligamento no SIPAC, para ciência e assinatura do petiano e de ao menos um representante do CLAA. Em seguida, o tutor deverá realizar o desligamento no SIGPET.

§3º Os desligamentos de que trata o §2º, do artigo 22, serão homologados pelo CLAA por meio de ata.

CAPÍTULO VII DOS DIREITOS E DEVERES DO TUTOR

Art. 24 O tutor tem o direito de:

I - ter acesso à estrutura do Programa (sala, acervo bibliográfico, material de consumo, entre outros);

II - encaminhar demandas do grupo ao Fórum PET para apreciação e, se necessário, solicitar apreciação e parecer do CLAA;

III - solicitar, no período de atividade, atestado de participação no PET e quando for desligado, o certificado.

Art. 25 O tutor tem o dever e a responsabilidade de:

- I - planejar, supervisionar e coordenar as atividades do grupo;
- II - orientar os integrantes discentes;
- III - dedicar carga horária mínima de 10 (dez) horas semanais para o desenvolvimento das atividades do Programa, sem prejuízo das demais atividades relacionadas às funções docentes na instituição;
- IV - atender, nos prazos estipulados, às demandas da instituição e do MEC, como a elaboração, o preenchimento e o envio anual do Planejamento, do Relatório de Atividades e da Prestação de Contas; bem como a prestação de informações e o envio de documentos para subsidiar a elaboração do Relatório Institucional Consolidado (RIC);
- V - solicitar ao CLAA, por escrito, justificadamente, seu desligamento na hipótese do inciso I, do artigo 26 ou o de integrantes discentes, nas hipóteses dos incisos V a VII, do artigo 22;
- VI - controlar a frequência e a participação dos petianos;
- VII - fazer referência a sua condição de bolsista do Programa nas publicações e trabalhos apresentados;
- VIII - participar de eventos locais, regionais e nacionais, assim como estimular os estudantes para que participem;
- IX - zelar pelo patrimônio do seu grupo PET e da Universidade;
- X - zelar pelo respeito e pela ética entre os membros do grupo que estiver sob sua tutoria;
- XI - apresentar, quando for desligado do grupo, relatório parcial de atividades e de gastos, bem como outras informações solicitadas pela PROGRAD e pelo CLAA;
- XII - coordenar o processo de seleção do tutor substituto antes de seu desligamento do Programa;
- XIII - utilizar a verba de custeio conforme a legislação, as orientações e normas do MEC e do FNDE;
- XIV - organizar e coordenar os processos seletivos de discentes, sob a supervisão da PROGRAD;
- XV - cumprir as exigências estabelecidas no Termo de Compromisso.

Parágrafo único. Em casos de impedimento de atuar como coordenador da seleção de que trata o inciso XII, o CLAA deverá indicar o responsável para substituí-lo.

Art. 26 O tutor será desligado do Programa nos seguintes casos:

- I - solicitação de desligamento;
- II - por decisão do CLAA, embasada em avaliação do tutor, quando caracterizado o descumprimento do artigo 25 deste Regimento e da legislação do PET;

III - por decisão da PROGRAD, ou órgão equivalente, embasada em avaliação do tutor, quando caracterizado o descumprimento do artigo 25 deste Regimento e da legislação do PET, desde que homologada pelo CLAA;

IV - quando completar 6 (seis) anos de atividade no grupo.

§1º O tutor deverá ser comunicado pela PROGRAD sobre o término de seu período de tutoria, sendo facultado a ele participar de novo processo seletivo.

§2º No caso de designação de banca para seleção de novo tutor, sendo o antigo tutor candidato, a coordenação da banca ficará a cargo da presidência do CLAA.

Art. 27 O desligamento do tutor será efetivado de acordo com o seguinte procedimento:

§1º Nas hipóteses dos incisos I e IV, do artigo 26, será efetuado diretamente pelo Pró-Reitor de Graduação no SIGPET, com a devida justificativa.

§2º Nas hipóteses dos incisos II e III, do artigo 26, será realizado mediante cadastro pelo Pró-Reitor da Graduação do termo de desligamento no SIPAC, para ciência e assinatura do tutor e de ao menos um representante do CLAA.

§3º Os desligamentos descritos nos incisos II e III, do artigo 26, serão homologados pelo CLAA por meio de ata.

Art. 28 A avaliação dos tutores será realizada considerando os seguintes aspectos:

I - cumprimento das atividades do Programa;

II - contribuição para a inovação e desenvolvimento da formação em nível de graduação;

III - publicações e produção científica;

IV - disciplinas ministradas nos cursos de graduação;

V - orientação de trabalhos acadêmicos;

VI - participação em projetos ou programas de ensino, pesquisa e extensão;

VII - participação em conselhos acadêmicos;

VIII - material didático produzido e publicado a partir das atividades desenvolvidas pelo grupo;

IX - relação entre as ações planejadas e efetivamente executadas pelo grupo;

X - relatório anual da instituição de ensino superior;

XI - relatório de avaliação dos estudantes do grupo;

XII - sucesso acadêmico do grupo.

Art. 29 A avaliação dos tutores será realizada nos seguintes termos:

I - deverá ser balizada pelas características do subitem 3.2, do Manual de Orientações Básicas do Programa (2006);

II - será realizada considerando os artigos 24 a 26 da Portaria do MEC n.976/2010;

III - garantia de autoavaliação dos tutores a ser considerada no parecer do CLAA.

CAPÍTULO VIII DOS AFASTAMENTOS

Art. 30 Fica facultado ao tutor que as atividades do Programa sejam reduzidas durante o recesso acadêmico às ações de planejamento e demais atividades necessárias para a manutenção do grupo.

Parágrafo único. Em caso de paralisação da Universidade ou outra situação que resulte em suspensão das atividades acadêmicas, fica a cargo do tutor remanejar o período de recesso do grupo, para que coincida com o período de recesso acadêmico previsto pela Universidade.

Art. 31 Os petianos poderão se afastar das atividades presenciais conforme o regime de exercício domiciliar praticado pela PROGRAD, considerando a Lei n.6.202, de 17 de abril de 1975; o Decreto-Lei n.1.044, de 21 de outubro de 1969 e o Regimento da Universidade. A licença-maternidade é contemplada por este regime e as demais condições serão avaliadas pela PROGRAD.

Art. 32 Os tutores poderão se afastar das atividades presenciais conforme as licenças e os afastamentos previstos na Lei n.8.112, de 11 de dezembro de 1990, desde que compatíveis com as atividades do PET.

§1º Será concedida licença ao tutor para tratamento de saúde de até 30 (trinta) dias, desde que enviada solicitação e emitido parecer pelo CLAA.

§2º Será concedida licença à tutora em estado de gestação ou adotante, por um período de 6 (seis) meses, configurando licença-maternidade.

§3º As atividades do grupo poderão ser conduzidas voluntariamente pela tutora-licenciada ou por um ou mais professor(es)-colaborador(es). Solicita-se, para o bom funcionamento do grupo, que seja enviada uma proposta de trabalho ao CLAA, antes do início desse período. É recomendado manter algum membro do grupo em contato com o CLAA para informar sobre o andamento das atividades planejadas.

§4º Os casos não previstos nos parágrafos 1º e 2º deverão ser submetidos para avaliação do CLAA.

Art. 33 Em casos de mobilidade acadêmica, nacional ou internacional, o petiano deverá ser desligado do grupo pelo período da atividade.

§1º Em seu retorno será facultado o reingresso ao grupo, sem necessidade de participação em novo processo seletivo.

§2º Caso o petiano queira reingressar no grupo, passará a ocupar a última colocação do resultado final do edital em validade de seleção de petianos.

Art. 34 Considerando a legislação que rege o Programa, a Lei n. 8112/1990 e a autonomia universitária, será permitida a permanência de tutores em afastamento para estudos ou visitas técnicas, nacionais ou internacionais, desde que atendam aos seguintes requisitos:

I - a duração do afastamento temporário não seja superior a 30 (trinta) dias;

II - haja solicitação do tutor e homologação do CLAA.

CAPÍTULO IX DAS INSTÂNCIAS COLEGIADAS

SEÇÃO I – DO FÓRUM PET

Art. 35 O FÓRUM PET é a instância de discussão e deliberação criada por iniciativa da UFRRJ com objetivo de fortalecer projetos em comum, aprofundar discussões sobre as atividades do Programa e formular solicitações sobre temas comuns aos grupos, que serão destinadas ao CLAA.

Art. 36 O Fórum será composto pelos tutores e por 2 (dois) representantes discentes de cada grupo.

Art. 37 O Presidente do Fórum será indicado pelos seus pares e exercerá o mandato de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, após designação da PROGRAD e homologação do CLAA.

Art. 38 O Fórum se reunirá ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando houver necessidade.

SEÇÃO II – DO CLAA

Art. 39 O CLAA, instituído pela PROGRAD por determinação do MEC, é responsável por acompanhar e avaliar os grupos, fiscalizando o cumprimento da legislação do Programa. Possui atribuições normativas, deliberativas e de assessoramento, que visam organizar e estabelecer critérios para o gerenciamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão realizadas pelos grupos.

Art. 40 São atribuições do CLAA:

I - acompanhar e avaliar o desempenho dos grupos e dos tutores;

II - zelar pela qualidade e inovação acadêmica do Programa e pela garantia do princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

III - apoiar institucionalmente as atividades dos grupos;

IV - receber e avaliar os planejamentos, relatórios e prestações de contas anuais dos grupos;

V - verificar a coerência da proposta de trabalho do grupo, dos planejamentos e relatórios com o Projeto Pedagógico Institucional e com as políticas e ações para redução da evasão e insucesso nas formações em nível de graduação da IES;

VI - referendar os processos de seleção e de desligamento de integrantes discentes e tutores dos grupos, por proposta do professor tutor;

VII - analisar e aprovar os processos de seleção e de desligamento de tutores, bem como sugerir à Comissão de Avaliação do MEC, a substituição de tutores e emitir parecer sobre a extinção de grupos;

VIII - elaborar o RIC e encaminhá-lo à SESu, com prévia aprovação do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da instituição ou órgão equivalente;

IX - propor à Comissão de Avaliação do MEC critérios e procedimentos adicionais para o acompanhamento e a avaliação dos grupos PET;

X - propor estudos e programas para o aprimoramento das atividades dos grupos PET;

XI - organizar dados e informações relativas ao Programa e emitir pareceres por solicitação da Comissão de Avaliação do MEC;

XII - elaborar relatórios de natureza geral ou específica;

XIII - coordenar o acompanhamento e a avaliação anual dos grupos, de acordo com as diretrizes do Programa, com a legislação, com os critérios e instrumentos de avaliação definidos no Manual de Orientações Básicas;

XIV - homologar os planos de trabalho e os relatórios dos grupos previamente aprovados pela PROGRAD ou órgão equivalente.

Art. 41 O CLAA será composto por membros representantes da administração da UFRRJ (representantes de Pró-Reitorias, docentes, ex-tutores, coordenadores de curso, chefes de departamento ou órgãos equivalentes), incluindo o presidente/interlocutor; representantes dos tutores e dos discentes; incluindo os membros suplentes para cada segmento.

Art. 42 A representação da administração da IES não poderá ser inferior à soma dos representantes dos tutores e dos discentes.

Art. 43 O CLAA se reunirá ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente quando houver necessidade.

Art. 44 São atribuições do Presidente do CLAA:

I - convocar, estabelecer a pauta das reuniões e presidí-las;

II - supervisionar e coordenar todos os trabalhos do Comitê, bem como resolver questões de ordem, promovendo as medidas necessárias à execução de suas atribuições;

III - exercer o voto de qualidade, quando ocorrer empate nas votações;

IV - representar o CLAA internamente e perante os órgãos ou entidades externas;

V - emitir parecer na avaliação anual do planejamento, do relatório e da prestação de contas;

VI - executar no SIGPET os procedimentos relacionados à avaliação anual do planejamento, do relatório e da prestação de contas;

VII - acompanhar as atividades dos grupos, o cadastro, a vinculação dos alunos e a autorização das bolsas dos integrantes no SIGPET.

CAPÍTULO X DA INTERLOCUÇÃO OFICIAL

Art. 45 A Interlocução Oficial é a instância responsável por apoiar administrativamente os grupos e representá-los institucionalmente junto à SESu.

§1º As solicitações serão enviadas à SESu a partir das demandas apresentadas pelos tutores dos grupos, das notificações recebidas no SIGPET ou de outros canais de comunicação do MEC.

§2º O tutor é responsável por verificar as demandas apresentadas pelos integrantes do grupo que necessite de auxílio ou resposta da SESu/MEC e encaminhá-las à PROGRAD, exclusivamente para o e-mail do PET.

§3º O Interlocutor será designado pela PROGRAD.

§4º O Interlocutor acumulará a função de Presidente do CLAA.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46 As mudanças neste Regimento deverão ser aprovadas inicialmente em reunião do Fórum, posteriormente, em reunião do CLAA e por fim, em reunião do CEPE.

§1º A necessidade e a viabilidade das mudanças serão analisadas considerando a publicação de novas legislações e a manutenção dos procedimentos relacionados às atividades do Programa.

§2º As proposições de mudança deverão ser encaminhadas seguindo critérios específicos.

Art. 47 É dever de todos os integrantes do Programa ter conhecimento sobre este Regimento, zelar pelo seu cumprimento e contribuir para a sua aplicação.

Art. 48 Em caso de suspensão das atividades acadêmicas e/ou administrativas da Universidade, fica a cargo do CLAA definir orientações específicas para realização das atividades do Programa, observando as orientações do MEC e da legislação.